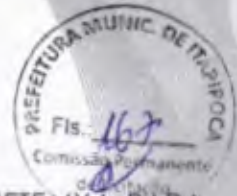




JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.11.09/PE



OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, ZERO KM, TIPO CAMINHONETE 4X4, PARA TRANSPORTAR O TRAILER DA UNIDADE VETERINÁRIA DE CASTRAÇÃO DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE: GATOS E CACHORROS (CASTRAMÓVEL).

RECORRENTE: NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 04.770.238/0005-80

1) DA TEMPESTIVIDADE

A empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA** apresentou um pedido de impugnação ao edital de Pregão Eletrônico nº 23.11.09/PE, via plataforma, no dia 29/06/2023, conforme documentos acostados aos autos do processo. O referido pregão tem sessão marcada para o dia 04/07/2023, às 10:00h, portanto, o pedido foi apresentado de forma tempestiva.

Verificamos que o pedido de impugnação foi anexado, na plataforma, erroneamente, em outro pregão eletrônico

2) DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A requerente solicitou esclarecimento com relações aos pontos:

17 - DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DO OBJETO
(OBSERVAÇÃO: o veículo deverá vir equipado com ENGATE DE REBOQUE, capacidade mínima de carga de 2.500 kg).

A requerente, em suas alegações, cita claramente as especificações o modelo e marca de um veículo, como segue: "modelo VW - Pick up AMAROK".

2) DA ANÁLISE DO PEDIDO

Neste sentido, socorremo-nos das lições do mestre Marçal Justen Filho:

A atividade administrativa, ao longo da licitação, reflete o exercício de competências criadas e disciplinadas por lei. Mas pode a lei tanto disciplinar antecipadamente de modo exaustivo o conteúdo e as condições da atividade administrativa (competência vinculada) como atribuir ao agente estatal uma margem de autonomia de escolha em face do caso concreto (competência discricionária).
(...)



Já a **competência discricionária** envolve uma disciplina não-exaustiva. O agente recebe o poder jurídico de escolher entre diversas alternativas, incumbindo-lhe realizar uma avaliação quanto à solução mais satisfatória para o caso concreto.

(...)

Reservou-se à Administração a liberdade de escolha do momento da realização da licitação, do seu objeto, da especificação, de condições de execução, das condições de pagamento, etc. **Essa competência discricionária exercita-se no momento preparatório e inicial da licitação.** Uma vez realizada essas escolhas, exaure-se a discricionariedade e não mais pode ser invocada – ou mais corretamente, se a Administração pretender renovar o exercício dessa faculdade, estará sujeita a refazer toda a licitação. (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. São Paulo: Dialética, 2013) (grifos nossos)

Desta forma, cabe à Administração Pública, utilizando-se das prerrogativas que lhe são conferidas diante do poder discricionário, decidir qual a melhor maneira de alcançar seus objetivos institucionais, sendo de sua exclusiva competência a definição de todas as exigências do instrumento convocatório.

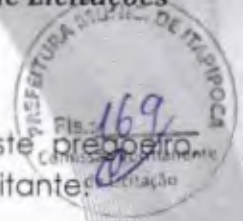
Pode-se afirmar que a Secretaria demandante, ao escolher a referida qualificação técnica exerce seu juízo de conveniência e oportunidade, conferido por Lei.

Não é demais lembrar, que não cabe ao particular determinar o que melhor atende a Administração Pública. Cabe, sim, aos Administradores Públicos estabelecerem o que melhor satisfaz o interesse público, cumprindo, obviamente, com todos os princípios constitucionais e legais afinentes, o que se entende estar devidamente respeitado neste processo licitatório.

Ademais, não cabe a Administração Pública, muito menos a este pregoeiro determinar o modelo e marca de um produto a ser adquirido, como a requerente citou em sua peça de impugnação.

O veículo que se busca adquirir, por meio de um processo licitatório, tem uma finalidade específica, qual seja rebocar uma "unidade móvel de castração de animais de pequeno porte".

As especificações contidas no Termo de referência, parte integrante do edital, são aquelas que segundo, a Secretaria solicitante, poderão atender à



finalidade do bem a ser adquirido. Não cabendo, portanto, a este pregoeiro promover alterações, sem autorização da unidade administrativa solicitante.

3) DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e, em atendimento à legislação pátria, CONHEÇO a impugnação apresentada pela empresa **NACIONAL VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, para, no mérito, julgar IMPROCEDENTE a presente IMPUGNAÇÃO porque não demonstra qualquer indício de substancialidade que possua coerência com o ordenamento jurídico pátrio.

Itapipoca-Ce, 22 de agosto de 2023

Atenciosamente,


JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR

Pregoeiro